



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 02/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE E PESADA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.

O Município de São Domingos do Sul – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE E PESADA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **07 de junho a 27 de junho de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresa para prestação de serviços de mecânica leve e pesada em veículos, máquinas e equipamentos do Município, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos. (s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):

3.2.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

3.2.2. Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;

3.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2.4. Certidão de Regularidade com o FGTS;

3.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

3.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.8. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;

3.2.9. Documento indicando para quais itens da tabela do ANEXO II a empresa está se credenciando para realizar os serviços;

3.2.10. Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO III;

3.2.11. Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo em ANEXO IV;

3.2.12. Declaração de que a empresa credenciada se responsabiliza pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.4. A quantidade de horas de serviço de oficina mecânica realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

4.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

4.8. Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.

4.9. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

4.10. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

4.11. O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas à sextas-feiras, exceto feriados.

4.12. Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.

4.13. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

4.14. A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2015 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2034 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2039 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO
2040 – ENSINO MÉDIO
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2042 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2044 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2048 – TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2050 – ENSINO ESPECIAL
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO
2058 – GESTÃO DA FROTA EM SAÚDE

2079 – VEÍCULOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2081 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

10.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

11.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

11.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

11.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

11.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

11.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

12. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul – RS, ou pelo fone (54) 3249-1100, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <https://www.saodomingosdosul.rs.gov.br/>

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II – Tabela de Serviços.
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV – Declaração de inidoneidade.

São Domingos do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE E PESADA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - RS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de mecânica leve e pesada em veículos, máquinas e equipamentos do Município, com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de São Domingos do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de horas de serviço efetuados, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4 – A quantidade de horas de serviço de oficina mecânica realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8 - Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.

9 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

10 - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

11 – O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas à sextas-feiras, exceto feriados.

12 – Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.

13 – Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

14 – A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2015 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRÂNSITO

33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2034 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2039 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – ENSINO MÉDIO

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2042 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2044 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2048 – TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2050 – ENSINO ESPECIAL

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2058 – GESTÃO DA FROTA EM SAÚDE

2079 – VEÍCULOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

2081 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33903900000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 2/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Sul/RS ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

MUNICÍPIO

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

**ANEXO II
(MODELO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

ITEM	SERVIÇO	VALOR POR HORA DE SERVIÇO (R\$)
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA AUTOMÓVEIS E VANS	R\$103,33
2	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	R\$ 120,00
3	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	R\$ 117,00
4	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 127,00
5	SERVIÇOS DE TORNO	R\$ 146,33
6	SERVIÇOS DE SOLDA	R\$ 120,00
7	SERVIÇO PARA AR CONDICIONADO E AFINS	R\$ 133,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

**ANEXO III
(MODELO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 02/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de
2023.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão

Social:

Representante Legal
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO IV
(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 02/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
empresa..... através
de seu representante
legal, Sr.(a).....
RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.)
....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de
credenciante do Chamamento Público nº 02/2023 que não foi declarada **INIDÔNEA**
para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que
comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de
habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,
técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Assinatura